

CONTRIBUIÇÕES DA BAHIA GÁS À CONSULTA PÚBLICA AGERBA Nº 006/2024

Salvador, 20 de agosto de 2024.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. JUSTIFICATIVAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE PROJETOS ESTUTURANTES POR REDES LOCAIS.....	4
1.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA	4
1.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	5
1.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	5
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES APRESENTADOS NA NOTA TÉCNICA	7
2.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA.....	7
2.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	7
2.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	9
3. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE REDES LOCAIS.....	9
3.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA.....	9
3.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	9
3.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	10
4. SUPRIMENTO DE GÁS E OPERAÇÃO DAS REDES ISOLADAS	11
4.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA	11
4.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	11
4.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	12
5. TARIFAS	13
5.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA	13
5.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	14
5.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	14
6. MECANISMO DE AUTORIZAÇÃO/REGULAÇÃO DOS PROJETOS	16
6.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA	16
6.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	17
6.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta as Contribuições da Companhia de Gás da Bahia (doravante denominada “BahiaGás” ou “Companhia” ou Concessionária”) à Consulta Pública AGERBA nº 006/2024, de 01 de agosto de 2024, publicada na edição do Diário da mesma data, aberta pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), referente à Regulamentação Projetos Estruturantes para a Prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Natural por Redes Locais de Distribuição, no Estado da Bahia (doravante denominada “Consulta Pública 006/2024”), conforme Despacho da AGERBA 00094899069 (doravante denominado “Despacho Agerba”) e Nota Técnica 014/2023 da Gerência de Regulação e Tarifas da BahiaGás (doravante denominada “Nota Técnica 014/2023”).

A AGERBA justifica que a abertura da Consulta Pública 006/2024 tem como objetivo *“recolher contribuições e informações que subsidiarão a Nota Técnica definitiva e, conseqüentemente, a futura resolução referente à regulamentação para a aprovação de Projetos Estruturantes por redes locais para a prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado, a fim de garantir o princípio da transparência, bem como buscar maior validação ao valor final calculado, o que atenderá ao interesse público, e demais documentos apresentados”*.

A BahiaGás apresenta neste documento as suas Contribuições com o objetivo de proporcionar maior clareza e dirimir os quesitos apontados pela AGERBA em seu *Despacho*, que carecem de informações adicionais do Pleito de regulamentação realizado pela BahiaGás, datado de 15 de março de 2024 e protocolado na Agência no dia 31 de julho de 2023 (Ref. Processo 081.2159.2023.0003829-29).

Assim, considerando que em seu *Despacho*, a Agência não fez (como de *praxe* em outras Consultas Públicas relacionadas à temas regulatórios diretamente relacionados com a Margem Regulatória da Companhia), contestações ou críticas à Nota Técnica originalmente apresentada pela BahiaGás. As Contribuições da Companhia servirão, dessa forma, para ratificar a proposta apresentada na Nota Técnica 014/2023.

Convém registrar, no entanto, que a Companhia se coloca à disposição da Agência, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário ao longo do Processo da

Consulta Pública 006/2024 e antes da Publicação do Relatório Final pela Agência, sobretudo por entender a complexidade e ineditismo do tema em tela.

As Contribuições apresentadas pela Bahiagás estão relacionadas aos seguintes temas da NT 014/2023:

- Justificativas para a Regulamentação de Projetos Estruturantes por Redes Locais
- Conceitos e Definições Apresentados na Nota Técnica
- Rede de Distribuição de Gás e Projetos Estruturantes de Redes Locais
- Suprimento de Gás e Operação das Redes Isoladas
- Operação das Redes Isoladas
- Tarifas
- Mecanismo de Autorização/Regulação dos Projetos

Além disso, visando proporcionar uma maior clareza a este documento, para cada um dos temas analisados, a Bahiagás organizará e dividirá as suas contribuições em três itens distintos, são eles:

- i) Dispositivo Proposto pela AGERBA;
- ii) Redação Sugerida para o Dispositivo; e
- iii) Justificativa para o Texto Sugerido.

Na parte final do documento, após a exposição das Contribuições da Companhia, as Considerações Finais são apresentadas.

1. JUSTIFICATIVAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES POR REDES LOCAIS

1.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez nenhuma consideração a respeito das justificativas para a Regulamentação de Projetos Estruturantes por Redes Locais apresentadas pela Bahiagás na Nota Técnica 014/2023.

1.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém as justificativas para a Regulamentação de Projetos Estruturantes por Redes Locais apresentadas na Nota Técnica 014/2023.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A Companhia objetiva com essa regulamentação, propor estratégias para promover o desenvolvimento do mercado de gás natural canalizado no estado da Bahia, mediante projetos estruturantes de Rede Local, de modo a contribuir para a universalização do serviço público de distribuição de gás Natural e seus equivalentes, permitindo o acesso aos benefícios decorrentes da prestação do serviço de distribuição desses Energéticos, independentes de sua condição socioeconômica e geográfica.

O desenvolvimento da distribuição de gás natural no Brasil tem como um de seus desafios a grande distância entre alguns potenciais consumidores de gás e os sistemas principais de gasodutos de distribuição. As regulações estaduais, em conjunto com as distribuidoras, têm buscado alternativas para antecipar o atendimento a estas regiões, incentivando o desenvolvimento da indústria e promovendo a utilização do Gás Natural e Biometano, com competitividade e eficiência.

Nesse contexto, o Contrato de Concessão, em sua cláusula segunda, estabelece algumas premissas quanto à forma de prestação do serviço de distribuição do gás canalizado, dentre elas:

2.4 – Em razão da especificidade e complexidade técnica dos serviços concedidos, estes serão prestados conforme normas técnicas a serem propostas pela **CONCESSIONÁRIA, que utilizará os padrões e dispositivos adotados atualmente para a prestação dos mesmos serviços em outros Estados da Federação**, ou por empresas estrangeiras de prestação de serviços de distribuição de gás (...). [Grifos nossos].

Em razão da especificidade acima mencionada e levando-se em consideração o ineditismo deste tipo de regulamentação em âmbito estadual, a Bahiagás se valeu de experiências e regulações de outras Concessionárias do país para a construção da proposta de regulamentação local.

Motivado pelo plano de expansão do mercado por meio de projetos estruturantes de distribuição de Gás Natural em regiões com atendimento por redes locais, está em curso na Bahiagás o Plano Diretor de Expansão com o objetivo de estudar o mercado potencial de gás natural na Bahia, de forma a direcionar os futuros investimentos nas diversas regiões do estado para o período compreendido entre os anos de 2022 a 2041.

Convencionalmente, foram escolhidas algumas cidades que estariam, sobre o axioma da viabilidade econômica, mais aptas a remunerar o investimento das redes locais. A ideia é ancorar o projeto em cidades cuja previsibilidade de consumo justifique o investimento necessário e, a partir daí, expandir o atendimento às cidades que agregam a região dessas cidades polo.

As vantagens geradas pela modalidade de Rede Local, são:

- i. Antecipação na disponibilização do energético em face da menor necessidade de obras de construção;
- ii. Menor investimento inicial;
- iii. Flexibilidade de adequação à demanda;
- iv. Possibilidade de levar o gás para localidades de difícil acesso;
- v. Interiorização do uso do gás;
- vi. Possibilidade de suprimento por Biometano;
- vii. Vetor de crescimento de mercado;
- viii. Menor impacto nas tarifas;
- ix. Menor risco de investimento em caso de queda de demandas.

Além disso, é necessário ressaltar que a rede local de gás natural funcionará como um fator de atração para que novos empreendimentos se instalem nesta região, e que tais efeitos não estão totalmente capturados no estudo de viabilidade.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção das justificativas para a Regulamentação de Projetos Estruturantes por Redes Locais, conforme apresentado no item 1.2 desta Contribuição.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES APRESENTADOS NA NOTA TÉCNICA

2.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez nenhuma consideração a respeito dos conceitos e definições apresentadas pela Bahia Gás na Nota Técnica 014/2023.

2.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém as definições apresentadas na Nota Técnica 014/2023, transcritas *ipsis litteris*, a seguir:

Gás ou Gás Natural: Hidrocarboneto com predominância de metano ou, ainda, qualquer energético em estado gasoso, de qualquer origem, fornecido como combustível, matéria-prima ou insumo de qualquer espécie a unidades usuárias. Significa, portanto, todo gás natural ou gás com tratamento regulatório equivalente e que se enquadre às especificações estabelecidas pelas legislações, regulamentações e normativas vigentes.

Gás Canalizado: Gás ou Gás Natural, fornecido na forma canalizada, através de Sistema de Distribuição.

Gás Natural Liquefeito (GNL): Gás submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias.

Gás Natural Comprimido (GNC): Gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.

Biogás: Gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos.

Biometano: O biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano derivado da purificação de biogás, conforme as especificações e exigências estabelecidas nas resoluções vigentes da ANP.

Biometano Liquefeito (GBL): todo BIOMETANO no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de outros componentes normalmente encontrados no BIOMETANO.

Biometano Comprimido (GBC): todo BIOMETANO processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso, para transporte rodoviário por carretas.

Redes Locais: dutos que integram a Base de Ativos Regulatórios e se encontram isolados em determinada região conforme critérios técnicos, econômicos ou financeiros, sem que estejam sujeitos a qualquer obrigação de conexão física a gasoduto de transporte e/ou de distribuição, podendo receber Gás por meio de outros modais, como estruturas de compressão/descompressão de Gás, armazenamento, transporte, carga e descarga de Gás comprimido ou liquefeito ou diretamente de outras fontes de suprimento não conectadas ao gasoduto de transporte.

Sistema principal ou Rede primária: O conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão interligados à Estação de Transferência de Custódia – ETC, através da qual recebem gás.

Projetos Estruturantes: Os projetos destinados à compressão/liquefação de Gás Natural/Biometano, armazenamento, transporte, carga e descarga de GNC, GNL ou Biometano (GBC ou GBL) para o atendimento às redes locais, independente do ponto de origem e de recebimento na rede local do gás contratado pela concessionária.

Gasoduto virtual: Modal rodoviário para transporte e suprimento de gás natural, seja GNC, GNL, GNV, GBC ou GBL.

Custos de Logística de Redes Locais: Todos os custos decorrentes da movimentação do gás até a rede local, sejam estes de liquefação/compressão, transporte da molécula através do Gasoduto virtual e descompressão/regaseificação, incluindo outros custos aqui não previstos e que possam ser segregados do custo da molécula de gás e sejam inerentes à movimentação no modal virtual, exceto multas, penalidades ou similares.

Estação de Transferência de Custódia – ETC: conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do Gás, do Supridor à Concessionária, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e

registrar o volume de Gás, nas condições de entrega, de modo contínuo. Ou seja, consiste nas instalações necessárias ao recebimento do GÁS pela BAHIA GÁS.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Considerando a ausência de regulamentação em âmbito estadual quanto a autorização de Projetos Estruturantes para a prestação dos serviços de distribuição de gás por redes locais de distribuição na Bahia, a Nota Técnica 014/2023 trouxe em seu bojo importantes conceitos e definições que deverão subsidiar a elaboração de proposta de Resolução pela Agência Reguladora. Grande parte desses conceitos, vale dizer, pelo ineditismo da regulamentação em tela pleiteada pela Concessionária, não aparecem, até então, em outros dispositivos regulatórios já publicados pela AGERBA.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção dos conceitos e definições apresentados na Nota Técnica 014/2023, conforme apresentado no item 2.2 desta contribuição.

3. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE REDES LOCAIS

3.1 DISPOSITIVO PROPOSTO PELA AGERBA

Para introduzir o conceito de sistemas de distribuição através dos chamados Gasodutos Virtuais, a Agência realiza uma paráfrase da Nota Técnica 014/2023.

Sobre o tema a BAHIA GÁS expõe, por meio da Carta CE. 3143/2023-1 (00071872574)

"Os sistemas de distribuição através dos chamados Gasodutos Virtuais (modal rodoviário para transporte e suprimento de gás natural), podem viabilizar a realização de investimentos de interligação de regiões que seriam inicialmente economicamente inviáveis, assim permitindo a antecipação da captação do mercado existente e consequentemente a aceleração da expansão do serviço público de distribuição de gás canalizado." (BAHIA GÁS /2023).

3.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahia Gás mantém as definições e exposições apresentadas na Nota Técnica 014/2023.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Atualmente, a Bahiagás está presente em 22 municípios, fornecendo o energético para os segmentos industrial, termelétrico, automotivo, comercial e residencial. Com a conclusão do projeto Gás Sudoeste, em curso na Companhia, esse número vai saltar para 34 cidades consumindo o gás natural.

Dessa forma, considerando a necessidade da expansão da rede de distribuição de Gás Canalizado para atendimento em regiões onde existam potenciais usuários e, considerando o interesse em se evitar a realocação de empresas, que dependam do uso do Gás Canalizado em seus processos, para outros municípios ou Estados, em razão ainda, da inexistência de rede de distribuição de Gás Canalizado na região em que estão instaladas, propõe-se, estabelecer as condições e os critérios para um modelo de distribuição que assevere a expansão no fornecimento do gás de forma tempestiva e ao menor custo possível, postergando a interligação com o sistema principal para um momento em que o mercado de gás local esteja consolidado, evitando assim que todos os usuários da área de concessão paguem antecipadamente pela infraestrutura ou venha a correr riscos de pagar por custo ocioso.

Visando atender à premissa de dever do Estado em universalizar os serviços públicos, atendendo à modicidade tarifária e à continuidade e, tendo em vista que nas extensas áreas de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado no estado da Bahia há grandes distâncias entre potenciais consumidores de gás e o Sistema Principal de gasodutos de distribuição, busca-se o aproveitamento da oportunidade de desenvolvimento por meio dos Projetos estruturantes de Rede Local.

Projetos estruturantes de Rede Local são os projetos destinados à compressão/liquefação de Gás Natural/Biometano, armazenamento, transporte, carga e descarga de GNC, GNL ou Biometano para o atendimento às redes locais, independente do ponto de origem e de recebimento na rede local do gás contratado pela concessionária.

O modal de suprimento dos Projetos Estruturantes de Rede Local, descrito pode ser fornecido integralmente ou parcialmente por empresa(s) contratada(s), cabendo à Concessionária, exclusivamente, a obrigatoriedade na construção das redes locais para o fornecimento do gás canalizado diretamente aos usuários finais. Dessa maneira,

a compressão/liquefação, armazenamento, transporte, carga e descarga podem ficar a cargo de empresa a ser contratada pela Bahiagás.

O modal rodoviário para transporte e suprimento de gás natural, seja GNC, GNL, GNV ou Biometano, também conhecido como *Gasoduto Virtual*, torna possível o fornecimento do energético para indústrias e comércios afastados da malha da distribuição e que necessitam de gás em seus processos.

Os sistemas de distribuição através de *Gasodutos Virtuais*, podem viabilizar a realização de investimentos de interligação de regiões que seriam inicialmente economicamente inviáveis, assim permitindo a antecipação da captação do mercado existente e consequentemente a aceleração da expansão do serviço público de distribuição de gás canalizado.

A proposta é possibilitar que os altos investimentos na construção das redes primárias, normalmente compostos por extensas redes de tubulações de aço, sejam postergados para um momento em que o mercado de gás local esteja consolidado, evitando assim que todos os usuários da área de concessão paguem antecipadamente pela infraestrutura.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção dos conceitos de Rede de Distribuição de Gás e Projetos Estruturantes de Redes Locais apresentados na Nota Técnica 014/2023, conforme apresentado no item 3.2 desta contribuição.

4. SUPRIMENTO DE GÁS E OPERAÇÃO DAS REDES ISOLADAS

4.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez nenhuma consideração a respeito da proposta de Suprimento de Gás e Operação das Redes Isoladas apresentadas pela Bahiagás na Nota Técnica 014/2023.

4.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém as definições e propostas apresentadas na Nota Técnica 014/2023.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

O Gás Natural distribuído em rede local deve atender às características estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na Portaria nº 118, de 11 de julho de 2000, e na Resolução nº 41, de 5 de dezembro de 2007.

Nos casos de abastecimento de rede local com Biometano misturado com gás natural, a mistura deverá atender a Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, ou de outra que venha a substituí-la. O Biometano deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na legislação aplicável, especialmente nas Resoluções da ANP nº 8, de 30/01/2015; 734, de 28/06/2018; 828, de 01/09/2020; 886, de 29/09/2022; e 906, de 24/11/2022.

O atendimento das redes isoladas, a Concessionária celebrará diretamente com os supridores, contrato de fornecimento de gás e seu respectivo transporte por caminhões de GNC, GNL ou Biometano (GBC ou GBL) até as regiões a serem atendidas pelo gás natural.

No Cenário em que Modal de Suprimento dos Projetos Estruturantes em que o Supridor é responsável por 100% da Cadeia Logística do Gás o Supridor é ainda responsável por toda operação alfandegária, e todo e qualquer procedimento exigido para importação do GNL/GNC/GBC/GBL, se for o caso, devendo entregar o GÁS regaseificado/descomprimido, nas condições de entrega, no Ponto de Entrega.

Para todos os casos o supridor deverá estar ciente da necessidade de comprovação:

- I. Da disponibilidade do GÁS;
- II. Da capacidade de realizar compressão ou liquefação;
- III. Da capacidade de transporte e entrega;
- IV. Da capacidade de regaseificação/descompressão do GNL/GNC.
- V. Da(s) autorização(ões) da ANP para as atividades inerentes à prestação do serviço.

O Supridor deverá garantir a entrega da quantidade diária programada até o limite de 100% da quantidade diária contratada.

O modal de suprimento dos projetos estruturantes de rede local pode ser fornecido integralmente ou parcialmente por empresa(s) contratada(s). Dessa maneira, a compressão/liquefação, armazenamento, transporte, carga e descarga podem ficar a cargo de empresa a ser contratada pela Bahiagás, seguindo todas as condições estabelecidas pela Companhia.

Contudo, levando-se em consideração os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e regulatórios, a Bahiagás também poderá decidir por investir na estrutura de toda a cadeia de suprimento dos projetos estruturantes de rede local.

Nesse caso, a operação dos projetos estruturantes, o gás natural é retirado em algum ponto existente da rede na própria área de concessão, então é comprimido e transportado até o ponto de recepção da Concessionária e, depois disso, é descomprimido e inserido na rede local de distribuição para então ser disponibilizado ao usuário do serviço público conectados àquele sistema isolado.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção proposta de Suprimento de Gás e Operação das Redes Isoladas apresentados na Nota Técnica 014/2023, conforme apresentado no item 4.2 desta contribuição.

5. TARIFAS

5.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA

Para introduzir o tema “Tarifas” a Agência realiza uma paráfrase da Nota Técnica 014/2023.

No que tange às tarifas do serviço de distribuição, a Companhia declara, por meio da Nota Técnica (00071872677):

"Os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado ligados por meio do sistema de rede local de gás serão atendidos nas mesmas condições, inclusive tarifárias, dos usuários ligados ao sistema principal de distribuição.

Visando o tratamento isonômico de todos os usuários da concessão, a Bahiagás pretende, após a aprovação dos projetos de rede local pela AGERBA, aplicar as

tabelas tarifárias vigentes e homologadas pela Agência sem necessidade de criação de tarifas específicas para as unidades consumidoras localizadas nos referidos projetos.

Dessa forma, considerando a estrutura do modal de logística definida pela concessionária, os custos incorridos com os contratos de transporte de GNC e de GNL, assim como os de compressão, liquefação, descompressão e regaseificação, serão considerados como despesas operacionais ou Investimento na rede de distribuição e deverão compor o a parcela correspondente à margem da tarifa, sendo repassados para todos os usuários.

É importante destacar que a estrutura de logística aludida no parágrafo anterior, composto pelo transporte, compressão, liquefação, descompressão e regaseificação, não estão presentes nos projetos tradicionais de fornecimento de gás via interligação da rede primária da Companhia.

Essa estrutura surgiu, como já demonstrado em tópicos anteriores, da necessidade de substituir os altos investimentos na construção das redes primárias, postergando os mesmos para um momento em que o mercado de gás local esteja consolidado, evitando assim que todos os usuários da área de concessão paguem antecipadamente pela infraestrutura ou venha a correr riscos de pagar por custo ocioso." (BAHIAGÁS/2023, grifo nosso).

Desta forma, mesmo que em detrimento maiores investimentos em redes de gasodutos, como sugere a afirmação da BAHIA GÁS, a implementação dos projetos de redes locais estruturantes será considerada nos investimentos e custos da Companhia, sendo objeto das análises nos pleitos das margens brutas futuras, tendo assim, impacto direto nos cálculos das tarifas".

5.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém as definições e propostas apresentadas na Nota Técnica 014/2023.

5.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

A Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás tem se destacado como uma referência no setor energético brasileiro, não apenas pela qualidade de seus serviços, mas também

por oferecer tarifas de gás natural entre as mais competitivas do país. Essa competitividade é resultado dos esforços da Companhia em buscar melhores condições mercadológicas, principalmente por meio da diversificação de seus supridores.

Com a Chamada Pública de 2021, a Bahiagás passou a contar, a partir de 2022, com nove diferentes supridores de gás natural, diversificando seu portfólio de suprimento. Essa ação contribuiu significativamente para mitigar os riscos associados à dependência de um único supridor.

Segundo recente estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), a Bahiagás é a concessionária com a tarifa de gás natural mais baixa no segmento da Indústria, em comparação com outras distribuidoras de gás no Brasil. A calculadora de tarifas desenvolvida pela Firjan coloca a Bahiagás como referência na dinâmica de preços do gás natural entre as 19 distribuidoras estaduais.

Em um esforço contínuo para garantir a diversificação de supridores, em maio/2024, a Bahiagás lançou a Chamada Pública 2024 para a aquisição de gás natural a partir de 01/01/2025. Esse processo proporciona uma oportunidade para novos supridores ingressarem no mercado, fortalecendo ainda mais a cadeia de abastecimento de gás natural no estado.

A Companhia monitora de perto sua capacidade de investimentos e a competitividade de suas tarifas em relação aos energéticos substitutos, bem como em comparação com as tarifas praticadas por outras distribuidoras de gás no Brasil.

Apesar de o preço do gás ser uma variável exógena, o compromisso da Bahiagás com a modicidade tarifária contribui não apenas para a competitividade e sustentabilidade do mercado de gás natural em nível nacional, mas também para o desenvolvimento econômico da Bahia, gerando empregos e promovendo a qualidade de vida da população.

Os usuários dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado ligados por meio do sistema de rede local de gás serão atendidos nas mesmas condições, inclusive tarifárias, dos usuários ligados ao sistema principal de distribuição.

Visando o tratamento isonômico de todos os usuários da concessão, a Bahiagás pretende, após a aprovação dos projetos de rede local pela AGERBA, aplicar as

tabelas tarifárias vigentes e homologadas pela Agência sem necessidade de criação de tarifas específicas para as unidades consumidoras localizadas nos referidos projetos.

Dessa forma, considerando a estrutura do modal de logística definida pela concessionária, os custos incorridos com os contratos de transporte de GNC, de GNL e de Biometano, assim como os de compressão, liquefação, descompressão e regaseificação, serão considerados como despesas operacionais ou investimento na rede de distribuição e deverão compor a parcela correspondente à margem da tarifa, sendo repassados para todos os usuários vinculados à Concessão na forma estabelecida no Contrato de Concessão.

Isso significa dizer que considerar os custos mencionados acima na parcela da tarifa correspondente à margem (e não como custo do gás) possibilita que, a eventual migração de cliente para o mercado livre, não onere demasiadamente todo o mercado cativo e, portanto, inviabilize os projetos estruturantes para a prestação dos serviços de distribuição de Gás Natural por Redes Locais de distribuição, no Estado da Bahia.

No entendimento da Companhia, os usuários de redes locais e os clientes interligados diretamente na rede primária, são parte integrante e indissociável do mercado Cativo.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção proposta de Tarifas apresentados na Nota Técnica 014/2023, conforme apresentado no item 5.2 desta contribuição.

6. MECANISMO DE AUTORIZAÇÃO/REGULAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA

A Agência não fez nenhuma consideração a respeito da proposta do Mecanismo de Autorização/Regulação dos Projetos apresentadas pela Bahiagás na Nota Técnica 014/2023.

6.2 REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO

A Bahiagás mantém as definições e propostas apresentadas na Nota Técnica 014/2023.

6.3 JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO

Os projetos para obtenção de Autorização para prestação de serviço de distribuição em redes locais devem ser apresentados pela Concessionária à AGERBA, considerando as competências da Agência de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder e homologar os serviços públicos de Distribuição de Gás Canalizado na Bahia.

Os projetos para prestação de serviço de distribuição em redes locais elaborados pela Bahiagás deverá ser composto de i) Estudo de mercado, incluindo a estimativa de número de clientes, segmentos atendidos, volumes previstos para distribuição na rede local; ii) Estimativa de custo dos serviços contratados de compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação; iii) Cronograma físico-financeiro de realização das obras da rede Local e da integração da mesma ao sistema principal de distribuição.

A AGERBA poderá aprovar a execução do projeto e posterior operação da rede local sem a necessidade de previsão de interligação, todavia sem prejuízo de posterior realização de projeto de interligação, caso a condição de viabilidade, devido ao desenvolvimento do mercado ou de outras condições que afetam o projeto, ou atendendo ao interesse público, torne a interligação da rede local com a rede primária mais vantajosa do que a operação isolada da rede local.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manutenção proposta da proposta do Mecanismo de Autorização/Regulação dos Projetos apresentadas pela Bahiagás na Nota Técnica 014/2023, conforme apresentado no item 6.2 desta contribuição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando atender a premissa de dever do estado em universalizar os serviços públicos, atendendo à modicidade tarifária e a continuidade e, tendo em vista que nas extensas áreas de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia há grandes distâncias entre potenciais usuários de gás e o Sistema Principal de gasodutos de distribuição, busca-se o aproveitamento da oportunidade de desenvolvimento por meio dos Projetos Estruturantes de Rede Local.

É patente a necessidade da expansão da rede de distribuição de Gás Canalizado para atendimento em regiões onde existam potenciais usuários e em razão da inexistência de rede de distribuição de Gás Canalizado na região em que estão instaladas, propõe-se, estabelecer as condições e os critérios para um modelo de distribuição que assevere a expansão no fornecimento do gás sem fugir ao axioma da razoabilidade econômica.

Existe a necessidade de incentivar o desenvolvimento do Estado a partir do gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético, com competitividade e eficiência, e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações.

A AGERBA tem como norte o incentivo do desenvolvimento da indústria de gás canalizado e a promoção da ampliação do uso do gás com competitividade e eficiência. O estabelecimento das condições de regulamentação para execução do projeto de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por redes locais, portanto, compete à Agência.